



Aprovado por Unanimidade

EM: \_\_\_\_\_ ABR 2025  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de São João do Cariri  
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000  
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

INDICAÇÃO Nº: 75/25

SUGERE AO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO DE PROJETO DE LEI CONCEDENDO ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) AOS PROPRIETÁRIOS PORTADORES DE DOENÇA GRAVE.

AUTORIA: Alisson da Silva Farias.

Senhores Vereadores,

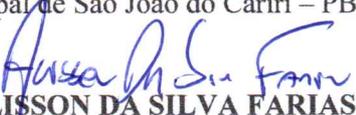
Sirvo-me do presente para, com arrimo no art. 132 e seguintes, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requerer que Vossas Excelências dignem-se a debater e aprovar a presente indicação, cuja pretensão é sugerir, ao chefe do Poder Executivo, o Sr. Francisco Joaquim de Lucena Pereira, que seja confeccionado e encaminhado para apreciação deste Parlamento Projeto de Lei tratando sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU) cujo proprietário seja portador de doença grave.

A presente propositura tem por objetivo dispensar a obrigatoriedade do pagamento do referido imposto pelos proprietários de bens imóveis que se encontram acometidos por doenças graves, o que se sugere como forma do Poder Público lhes auxiliar, ainda que de forma mínima no tocante a esta matéria em específico, pois, sabe-se, que a referida isenção possibilitará, por exemplo, que o dinheiro seja utilizado para outra finalidade (compra de remédios, alimentação etc.).

A título de contribuição, encaminho um exemplo de projeto de lei por mim elaborado, o qual poderá ser utilizado, assim o querendo, pelo senhor Prefeito Municipal, oportunidade em que solicito que seja mantido denominação da lei sugerida, isto é, Lei Altemira Martins de Sousa Sales (Mirinha), uma vez que a referida senhora é um exemplo para todos pela sua bravura e determinação na luta contra o câncer.

Assim sendo, pugno pela compreensão de Vossas Excelências para o fim de aprovar o nosso pleito, requerendo, por fim, que o mesmo seja remetido ao senhor Prefeito.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, 10 de abril de 2025.

  
ALISSON DA SILVA FARIAS  
Vereador (autor)

End. Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de São João do Cariri**  
**Casa Joaquim Tavares de Lucena**

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000  
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

**PROJETO DE LEI Nº 15/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

*“Concede isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Coleta de Lixo do exercício de 2025, denominada Lei Altemira Martins de Sousa Sales (Mirinha)”.*

**AO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de doenças graves ou seus dependentes, e dá outras providências.

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou dependentes dos mesmos, que comprovadamente sejam portadores de doenças graves e que tenham renda familiar de até três salários mínimos.

§ 1º- Para fins de isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave as seguintes patologias:

**I -** Tuberculose ativa;

**II -** Hanseníase;

**III -** alienação mental;

**IV -** Neoplasia maligna;

**V -** Cegueira;

**VI -** Paralisia irreversível e incapacitante;

**VII -** Cardiopatia grave;

**VIII -** Doença de Parkinson;

**IX -** Espondiloartrose anquilosante;

AGF



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de São João do Cariri**  
***Casa Joaquim Tavares de Lucena***

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000  
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

- X** - Nefropatia grave;
- XI** - Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- XII** - Síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- XIII** - Hepatopatia e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

**Art. 2º**- A isenção de que trata o artigo 1º deverá ser concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do imóvel.

**Art. 3º**- Para ter direito à isenção, o requerente deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I** – Documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II** – Quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III** – Documento de identificação do requerente (Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da Certidão de Nascimento/Casamento);
- IV** – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V** – Atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:  
Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);  
Estágio clínico atual;  
Classificação Internacional da Doença (CID);  
Assinatura e carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM)

**Art. 4º**- A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Câmara Municipal de São João do Cariri**  
***Casa Joaquim Tavares de Lucena***

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000  
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

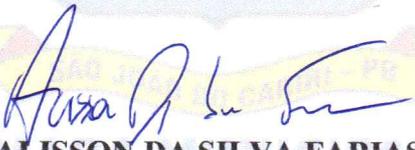
**Art. 5º-** Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

**Art. 6º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do imóvel de que trata o caput do artigo 1º, a partir do diagnóstico da doença.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, em 10 de abril de 2025.

  
**ALISSON DA SILVA FARIAS**  
*Vereador (Autor)*